



Anst Pereira

PROTÓCOLO

INTERVENÇÃO EM SISTEMAS PREDIAIS

Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, sendo de destacar as atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, ambiente e saneamento básico;
- b) A Câmara Municipal é competente para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;
- c) É comum as juntas de freguesia e várias entidades privadas que desenvolvem atividades de interesse municipal, solicitarem o apoio dos operários do Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente, nomeadamente para intervenções nas redes prediais de abastecimento de água, de águas residuais e afins;
- d) A intervenção do município em sistemas de rede privados carece sempre de legitimidade, sendo a forma mais adequada a celebração de um protocolo com as entidades requerentes.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498 com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, aqui representado por Eduardo Manuel Dobrões Tavares, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 36º nº 2, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA E SENDIM DA RIBEIRA**, pessoa coletiva nº 510838545 com sede no Largo do Cabecinho nº 2, Parada, aqui representada por : Ana Maria Ribeiro Pereira, da qualidade de Presidente da União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, nos termos do art. 18º nº1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada **SEGUNDO OUTORGANTE**.

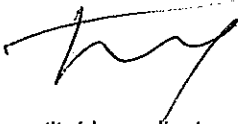
É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

É objeto do presente protocolo, definir os termos da intervenção, e consequente legitimidade, do **Primeiro Outorgante** no sistema de rede propriedade da **Segunda Outorgante**.

**Cláusula Segunda  
Da Legitimidade**

Ano Pereira  


1. A legitimidade para a intervenção no sistema de rede propriedade da **Segunda Outorgante** fica constituída mediante o acordo expresso da **Segunda Outorgante**.
2. A **Segunda Outorgante** autoriza desde já a intervenção do **Primeiro Outorgante** no seu sistema de rede, tendo em vista proceder às necessárias reparações do mesmo, nos locais previamente indicados.

**Cláusula Terceira  
Âmbito de Intervenção**

1. Ambos os outorgantes, através dos seus serviços, identificam pontualmente os locais que carecem de intervenção, para efeitos de reparação e monitorização dos trabalhos a realizar.
2. O apoio do **Primeiro Outorgante** é prestado exclusivamente ao nível dos recursos humanos do Setor de Águas, e Saneamento, seja através de mão-de-obra dos canalizadores/operadores, seja através de esclarecimento técnico verbal nas soluções a adotar para a resolução da situação em causa.
3. Todos os recursos materiais e financeiros (materiais e meios necessários para executar o serviço operacional em causa) são da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante**. Excecionalmente, o apoio financeiro por parte do Município poderá ser prestado, em situações pontuais e devidamente avaliadas pelo Município.
4. O agendamento do serviço solicitado é efetuado através do Planeamento Semanal do SAS, juntamente com os demais serviços municipais, não podendo o serviço solicitado prejudicar as prioridades definidas pelo SAS.

**Cláusula Quarta  
Vigência**

O presente protocolo tem vigência de um ano, automaticamente renovado por iguais períodos.

**Cláusula Quinta  
Entrada em Vigor**

O presente protocolo entra em vigor a contar da data da sua outorga.

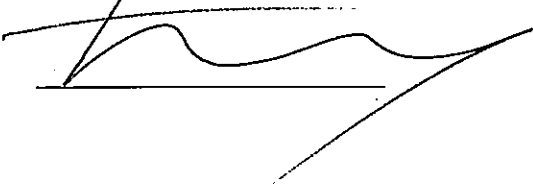
**Cláusula Sexta  
Aprovação**

O presente protocolo foi aprovado pelos órgãos de ambas as entidades

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambas as entidades.

Alfândega da Fé, 30 de Dezembro de 2016

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

Ans.  Pereir

mfranco